

LEI N° 512 / 2022.

"Altera o Art. 19 da Lei 489 de 20 de Julho de 2021."

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 19 da Lei 489 de 20 de Julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 19 – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Catuji, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º - O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- Secretaria Municipal de Educação;*
- Secretaria Municipal de Saúde.*

II – 03 (três) representantes da sociedade civil:

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal de Catuji,
Assinatura do responsável
06/01/2022

- a) 01 (um) Representante de Associações e Organizações de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de usuários da Política de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante de trabalhadores do SUAS.

§ 2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observando a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 06 de Junho de 2022 (segunda-feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

06/06/2022

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
municipal de Catuji,

Assinatura do responsável